



<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>7</u> voto(s) Favoráveis e <u>6</u> voto(s) Contrários	
Em <u>02 / 03 / 2022</u> <u>4ª sessão ordinária</u>	

REQUERIMENTO Nº 019/2022

Solicita informações a respeito do não cumprimento da Lei Municipal nº 4.112, de 29 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.112, de 29 de novembro de 2013, tornou obrigatória às empresas concessionárias do serviço de transporte público da Estância Turística de São Roque a afixação, nos pontos de ônibus e no interior dos veículos, de informação escrita constando os itinerários das linhas municipais e os horários de saída da origem e chegada ao destino.

Contudo, segundo consta, apesar de extremamente importante, a medida não estaria sendo respeitada pela atual concessionária do serviço de transporte público, o que, caso confirmado, deveria sujeitá-la a aplicação de multas, conforme disposto no art. 2º da referida Lei:

"Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará na aplicação de multa à empresa concessionária no valor de 4 (quatro) UFM's por ponto de ônibus e/ou veículo não contemplado com os avisos objetos do artigo 1º.

A referida Lei ainda estipula, conforme exposto a seguir, que a multa em questão deve ser aplicada por fiscais da própria Prefeitura e em dobro nos casos de reincidência:

"Art. 2º [...]"

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 1º A multa prevista no caput deste artigo será aplicada pelos fiscais do Departamento competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º Nas hipóteses de reincidência, a multa será aplicada no valor em dobro daquele previsto no caput deste artigo.

...”

Contudo, apesar da existência da legislação e do seu aparente descumprimento, não se vê nenhuma medida por parte da Prefeitura, a quem caberia tanto a fiscalização quanto a aplicação das penalidades à atual concessionária do transporte público municipal.

De fato, não pode o Chefe do Executivo simplesmente deixar de cumprir uma Lei, seja ela nacional, estadual ou municipal, isto porque é decorrência lógica do direito brasileiro, que o princípio da legalidade é diretriz de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito, conforme consta da Constituição Federal:

*"Art. 37. A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.**"*

O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, trata sobre a responsabilização de Prefeitos e Vereadores, trazendo normas de conteúdo penal, mas também de responsabilizações político-administrativas, sendo uma das previsões da norma a prática de crime de responsabilidade por parte do Prefeito Municipal, que negar execução a Lei, ou deixar de cumprir ordem judicial sem justo motivo/impossibilidade:

"DECRETO-LEI 201, DE 1967

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao jul-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

gamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;"

Tal previsão é importante, pois acaba constituindo num importante mecanismo de controle do sistema de freios e contrapesos, evitando com que o Chefe do Executivo Municipal, a bel-prazer ignore leis vigentes, ou descumpra comandos judiciais sem justo motivo, frustrando o trabalho dos outros poderes constituídos.

Assim, cumpre-me enquanto Vereador, e em consonância com a precípua função fiscalizatória que me incumbe o cargo, buscar as informações necessárias junto ao Prefeito Municipal, de modo que a população não venha a ser prejudicada em face do descumprimento de uma Lei Municipal vigente em nossa Cidade.

Posto isto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

- 1.** A Prefeitura tem conhecimento de que a Lei Municipal nº 4.112 estaria sendo descumprida pela atual concessionária do transporte público do Município?
- 2.** Em caso positivo que medidas foram adotadas pelo setor de fiscalização?
- 3.** Quantas multas já foram aplicadas a atual concessionária do transporte público municipal em face da não afixação, nos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

pontos de parada e no interior dos veículos, de informação escrita constando os itinerários das linhas municipais e os horários de saída da origem e chegada ao destino?

4. Encaminhar cópia de todas as autuações realizadas pelo setor de fiscalização da Prefeitura em face do referido descumprimento, onde estejam identificados os pontos de parada de ônibus e os veículos da concessionária.

5. Caso a Prefeitura não tenha conhecimento de que a Lei Municipal nº 4.112 vem sendo descumprida, isso configuraria omissão do Poder Público em relação a fiscalização dos serviços públicos em andamento no Município?

6. O Prefeito Municipal tem conhecimento de que pode estar incorrendo em crime de responsabilidade por deixar de cumprir a Lei Municipal nº 4.112?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
18 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 18/02/2022 - 15:12 2322/2022 /cmj-